



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.066 - - | Aquidauana - MS | terça-feira, 6 de outubro de 2026 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO CONJUNTO HABITACIONAL	
PODER EXECUTIVO	1	OVIDIO COSTA III	12
LICITAÇÕES	1	PODER LEGISLATIVO	13
EXTRATOS	5	LICITAÇÕES.....	13
NOTIFICAÇÕES.....	5	PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	14
CONVOCAÇÕES	12		

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 23/2026

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Ata de Registro de preço nº 11/2026

Aviso de Cancelamento de Registro de Preços e Registro para demais empresas.

O município de Aquidauana/MS, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, considerando o pedido de desistência dos itens abaixo, vem por meio deste cancelar o Registro de Preço dos itens vencidos pela empresa **CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 52.141.816/0001-39.**

Em razão da desistência da referida empresa, a transferência de itens será da seguinte maneira:

EMPRESA: ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
7	CANETA LANCETADORA. Caneta Lancetadora com regulagem de prof Marca: ADVANTIVE HOSPITALAR	UN	3.000	3,14
26	FRASCO COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE - DE 80ML - Marca: CRAL PLAST HOSPITALAR	PC	300	52,90

EMPRESA: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
8	CATÉTER 22 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	UN	1.000	36,90
9	CATÉTER 24 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	33,90
10	CATÉTER 18 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	36,90
11	CATÉTER 14 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	33,90
12	CATÉTER 16 G - CÂMARA DE REFLUXO	CX	1.000	33,90

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2026.10.06 12:15:14 -04'00'

RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.10.06 12:16:07
-04'00'



	TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR			
13	CATÉTER 20 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	33,90
14	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS – ADULTO Marca: BIOSANI HOSPITALAR	CX	650	1,03
18	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERA: Marca: MEDIX HOSPITALAR	UN	22.000	0,40
19	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - ESTÉRIL - Marca: MEDIX HOSPITALAR	UN	10.000	0,60
20	ESFIGMOMANÔMETRO ANAERÓIDE COM ESTETOSCÓPIO: Livre Látex; V Marca: PA MED HOSPITALAR	UN	550	70,00
21	ESFIGMOMANÔMETRO ANAERÓIDE ADULTO OBESO: Marca: PA MED HOSPITALAR	UN	40	50,00
22	ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO - Marca: PA MED HOSPITALAR	UN	55	50,00
25	FRASCO COLETOR DE URINA 80ML ESTÉRIL Marca: CRAL PLAST HOSPITALAR	CX	60	100,00
31	LÂMINA PARA MICROSCOPIA, 26X76MM, SEM LAPIDAR, PONTA FOSCA, CAIXA C/50 UNIDADES Marca: CRAL PLAST HOSPITALAR	CX	3.000	5,10
34	OLEO DE GIRASSOL FRASCO COM 200 ML Marca: TROOL HOSPITALAR	FRAS	9.400	3,50
36	OXÍMETRO ADULTO PORTÁTIL - Marca: WINNER HOSPITALAR	UN	250	40,00
38	SORO FISIOLÓGICO FRASCO C/100ML - Marca: EQUIPLEX HOSPITALAR	UN	13.000	1,94
39	SORO FISIOLÓGICO BOLSA C/250ML Marca: EQUIPLEX HOSPITALAR	UN	13.000	1,99
40	SORO FISIOLÓGICO BOLSA C/500ML Marca: EQUIPLEX HOSPITALAR	UN	18.000	2,44
41	VASELINA LÍQUIDA - Marca: CINORD HOSPITALAR	UN	1.000	24,32

EMPRESA: RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
15	CUBA RIM 26 CM X 12 CM INOX Marca: FAVA HOSPITALAR	UN	100	56,10

EMPRESA: GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
32	LANCETA PARA LANCETADORA, C/ COM 100 UNIDADES. Marca: ADVANTIVE HOSPITALAR	CX	15.000	4,03

EMPRESA: LIFE MEDICAL LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
33	LIDOCAINA GELEIA 2%, 30g Geléia Marca: PHARLAB HOSPITALAR	TUBO	1.900	5,04

EMPRESA: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
------	--------------------	---------	------------	----------





35	OXÍMETRO PEDIÁTRICO PORTÁTIL- para monitorização da porcenta Marca: WINNER HOSPITALAR	UN	70	80,00
----	---	----	----	-------

EMPRESA: SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SECOS E MOLHADOS LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
17	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA N.º 6 Marca: BIOSANI HOSPITALAR	UN	20.500	2,03
43	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA N.º 8 - COM EXTENSÃO URUPEN Marca: BIOSANI HOSPITALAR	PC	25.500	2,39

EMPRESA: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
45	KIT DE MONOFILAMENTOS DE SEMMES-WEINSTEN (ESTESIÔMETRO) MARCA: SORRI BAURU HOSPITALAR	KIT	50	245,00

Diante da desistência da empresa CIRUGICA OESTE LTDA referente ao item 37 - REGUA INFANTIL ANTOPROMETICA, o mesmo é declarado deserto, uma vez que as demais empresas participantes do certame não demonstraram interesse em assumir o referido item.

Desde já fica transferido todos os demais itens pertencentes a empresa CIRURGICA OESTE LTDA para as empresas:

- **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.128.636/0001-30;
- **BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.396.672/0001-51;
- **RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.352.270/0001-88;
- **GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.707.683/0001-57;
- **LIFE MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.447.600/0001-97;
- **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.892.801/0001-23;
- **SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SECOS E MOLHADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.774.414/0001-48;
- **ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.123.973/0001-80.

As empresas RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e LIFE MEDICAL LTDA já possuem preços registrados na ATA em tela.

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 05 de outubro de 2026.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Testemunha:

Luciene de Souza Almeida
CPF: XXX.367.381-XX





EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: 11.681.984 DARCI ANTONIO DA SILVA

OBJETO: Prestação dos serviços de emissão de Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A3, e-CPF, com fornecimento de token, destinados a atender os secretários e servidores que necessitam da assinatura eletrônica, autenticação de identidade, acesso a sistemas e plataformas eletrônicas e validação de documentos e procedimentos administrativos que dependam de certificação digital, da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

VALOR: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25 01 04.123.0202 2.012 3.3.90.39.40.17.00.00.1.500 34

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05/10/2026 até o dia 04/10/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Ernandes Peixoto de Miranda

FISCAL DO CONTRATO: Ricardo Valério da Silva

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA, Ernandes Peixoto de Miranda e Ricardo Valério da Silva.

Protocolo(TCE): B802EB71CEFEFC03A1B51DA6943E07A0079C9866

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 239/2026

O Secretário Municipal de Finanças, do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 239/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ricardo Valério da Silva, CPF nº XXX.257.691-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 02 de outubro de 2026.

Ernandes Peixoto de Miranda
Secretário Municipal de Finanças

Gestor do Contrato

Ciente:

Ricardo Valério da Silva
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente em 02/10/2026.

Protocolo(TCE): B802EB71CEFEFC03A1B51DA6943E07A0079C9866



EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 012/2024

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 03/10/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): L S CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contrato através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2098.3.3.90.39.50.1.600

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2098.3.3.90.39.50.1.621

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2105.3.3.90.39.50.1.500.1002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2102.3.3.90.39.50.1.600.3110

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2102.3.3.90.39.50.1.600

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2102.3.3.90.39.50.1.621

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O presente tem prazo de 02(dois) meses e 28 (vinte e oito) dias.

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA – LAURELIS SONJA SOUZA FREMIOT.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2026 – EXECUÇÃO DE OBRA

Aquidauana/MS, 05 de outubro de 2026.

Ao Sr.

FELISMAR DA SILVA PINHEIRO REPRESENTANTE LEGAL CONTRATO Nº 020/2026

EMPRESA AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 21.519.696/0001-37

Assunto: Notificação de execução de obra - evolução física e insuficiente execução da obra. **Ref.:** Processo Administrativo nº 11/2026 - Concorrência Eletrônica nº 05/2026 - Contrato nº 20/2026, conforme o **TC nº 987162/2025**, objetivando a "Provisão de Unidades Habitacionais para o município de Aquidauana MS.", referente a execução de 40 (quarenta) unidades habitacionais.

Prezado,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, no exercício de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, **NOTIFICA, pela terceira vez, a empresa AMPLIAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, diante da permanência de baixa evolução física, insuficiente mobilização e ausência de execução compatível com o objeto contratado.

1.DA SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Ordem de Serviço para início da execução do objeto foi emitida em **03/07/2026**.

Até a presente data, **05/10/2026**, **transcorreram 94 (noventa e quatro) dias corridos desde a emissão da Ordem de Serviço**, sem que tenha sido constatada evolução física compatível com o período transcorrido, o objeto contratado e o cronograma físico-financeiro.

Em vistoria realizada pela fiscalização realizada em 29/09/26, constatou-se **execução física insignificante**, limitada principalmente à execução de trechos de gabarito em quantidade reduzida, situação manifestamente incompatível com a execução prevista para um empreendimento composto por **40 unidades habitacionais**.

Também se verifica **insuficiente mobilização de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto**, não tendo sido demonstrada, até o momento, capacidade operacional compatível com o cumprimento do contrato e de seu cronograma.

A situação caracteriza quadro de **morosidade e inexecução substancial do objeto**, especialmente considerando o período já transcorrido desde a emissão da Ordem de Serviço.

2.DAS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES E DA AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO

A empresa já foi formalmente notificada em duas oportunidades.

A **1ª Notificação**, expedida em **20/08/2026**, determinou a mobilização da equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao início efetivo da obra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Diante da ausência de regularização suficiente, foi expedida a **2ª Notificação, em 28/08/2026**, reiterando a necessidade de mobilização e início efetivo da execução.

Mesmo após as notificações anteriormente expedidas, a fiscalização constatou que a execução permanece **insuficiente e incompatível com o objeto contratado**, não tendo sido demonstrada evolução capaz de afastar o quadro de atraso e morosidade já registrado.

Assim, a presente notificação constitui a **terceira manifestação formal da fiscalização quanto à insuficiência da execução contratual**, evidenciando a persistência da situação mesmo após as determinações anteriormente encaminhadas.

3.DA MEDIÇÃO APRESENTADA E DA REJEIÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO

Foi apresentada a **1ª Medição**, correspondente ao período de **03/07/2026 a 23/09/2026**, no valor de **R\$ 90.159,07**, correspondente a aproximadamente **1,84% do contrato**.

Entretanto, a referida medição encontra-se **REJEITADA pela fiscalização**, uma vez que os serviços apresentados não demonstram, de forma suficiente, correspondência com a execução efetivamente constatada **in loco**.

A fiscalização verificou divergências entre os serviços informados na medição e as condições reais verificadas no empreendimento, especialmente quanto à extensão e efetividade dos serviços executados.

Dessa forma, ressalta-se que a simples apresentação de serviços em medição **não caracteriza sua execução, aceitação ou direito ao pagamento**, estando o reconhecimento financeiro condicionado à efetiva execução, conferência e aceite pela fiscalização.

A rejeição da medição reforça a necessidade de que os serviços apresentados pela empresa sejam compatíveis com a realidade física do empreendimento, com os projetos, especificações e cronograma físico-financeiro aprovado.

3.DA INSUFICIÊNCIA DO GABARITO E DA EVOLUÇÃO FÍSICA

Durante as verificações realizadas, foi constatada a execução de **gabarito em quantidade muito reduzida em relação ao universo de 40 unidades habitacionais e ao previsto no cronograma físico-financeiro**.

Embora a execução de gabarito represente etapa inicial da obra, sua realização de forma limitada, sem a continuidade das etapas subsequentes e sem evolução proporcional do empreendimento, **não demonstra mobilização suficiente para atendimento do objeto contratado**.

A fiscalização deverá considerar, para fins de medição e acompanhamento, somente os serviços que estejam efetivamente executados, conferidos e tecnicamente aceitos.

5.DA AUSÊNCIA DE EVOLUÇÃO COMPATÍVEL COM O CRONOGRAMA

A execução observada não apresenta evolução compatível com o período transcorrido desde a Ordem de Serviço, comprometendo o cumprimento do **cronograma físico-financeiro** e, conseqüentemente, o atendimento tempestivo do objeto pactuado com a Administração Pública.

Registra-se, ainda, a ausência de apresentação de nova medição após o período já transcorrido, permanecendo o empreendimento sem demonstração documental de evolução física capaz de justificar a continuidade do cronograma inicialmente estabelecido.

A situação demonstra **morosidade na execução e insuficiência de mobilização**, transferindo para a Administração o risco de comprometimento dos prazos e metas estabelecidos para a política pública habitacional.

6.DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO INFORMADA PELA EMPRESA

Conforme informado pela empresa, haveria intenção de execução das unidades de forma sequencial, inicialmente com **15 unidades habitacionais e, posteriormente, outras 15 unidades**.

Tal estratégia, além de não contemplar integralmente o objeto de **40 unidades habitacionais**, deve ser avaliada pela contratada quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com a obrigação de execução integral do objeto.

Registra-se também que a empresa possui, sob sua responsabilidade, **outro empreendimento habitacional contratado com o Município**, referente ao **TC nº 970250/2024**, cuja execução igualmente apresenta baixa evolução e insuficiente mobilização.

Nesse contexto, a execução sequencial e limitada de unidades, sem a necessária estrutura operacional para atender simultaneamente aos contratos sob responsabilidade da empresa, **pode agravar os atrasos já constatados e comprometer a execução dos objetos contratados**.

Cabe à contratada demonstrar capacidade operacional, mobilização de recursos e planejamento suficientes para cumprimento integral e tempestivo das obrigações assumidas.

7.DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Os fatos registrados pela fiscalização indicam **insuficiência de execução, morosidade, baixa mobilização e atraso na evolução do objeto**, em desacordo com a obrigação de execução adequada e tempestiva dos serviços contratados.

A permanência do quadro, mesmo após duas notificações anteriores, demonstra que as medidas anteriormente adotadas **não foram suficientes para promover a regularização efetiva da execução**.

A situação também compromete o acompanhamento físico-financeiro do contrato, considerando que a medição apresentada foi rejeitada por não guardar correspondência suficiente com a execução efetivamente constatada em campo.

Diante desse cenário, a Administração não pode considerar regular a execução contratual apenas pela apresentação documental de serviços, devendo prevalecer a **execução física efetivamente realizada e aceita pela fiscalização**.

8.DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONTRATUAIS CABÍVEIS



Considerando:

- a emissão da Ordem de Serviço em **03/07/2026**;
- o transcurso de **94 dias corridos** desde o início contratual;
- a **baixa e insignificante evolução física** do empreendimento;
- a insuficiente mobilização de mão de obra, equipamentos e recursos;
- a execução reduzida de gabarito em relação ao objeto de **40 unidades habitacionais**;
- a ausência de evolução compatível com o cronograma físico-financeiro;
- a rejeição da **1ª Medição**, no valor apresentado de **R\$ 90.159,07**, correspondente a 1,84%;
- a incompatibilidade constatada entre os serviços apresentados em medição e a execução verificada **in loco**;
- o histórico de **duas notificações anteriores**, sem regularização satisfatória da situação; e
- a insuficiência da estratégia de execução apresentada pela empresa para assegurar o cumprimento integral e tempestivo do objeto;

NOTIFICA-SE a empresa AMPLIAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

para que apresente manifestação formal quanto aos fatos apontados e demonstre as providências efetivamente adotadas para a regularização da execução.

Considerando, entretanto, o histórico de notificações e a persistência do quadro de baixa execução, **fica registrado o encaminhamento do presente caso para análise da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis**, inclusive quanto à **aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e à instauração dos procedimentos necessários à análise da extinção/rescisão contratual**, diante dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A eventual aplicação de penalidades e extinção contratual deverá observar os procedimentos administrativos pertinentes, assegurados à contratada o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

A presente notificação deverá ser considerada, portanto, como **registro formal da fiscalização quanto à persistência da inexecução e da insuficiente capacidade de mobilização demonstrada pela contratada**, para fins de instrução do processo administrativo e adoção das providências que couberem à Administração.

VICTÓRIA YUMI TETSUYA SANTOS

Engenheira Civil – CREA 69576 MS – Fiscal da obra Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS

ROBERT CACHO DE BARROS

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS

Documento Original Assinado digitalmente

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2026 – EXECUÇÃO DE OBRA

Aquidauana/MS, 05 de outubro de 2026.

Ao Sr.

FELISMAR DA SILVA PINHEIRO REPRESENTANTE LEGAL CONTRATO Nº 014/2026

EMPRESA AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 21.519.696/0001-37

Assunto: Notificação de execução de obra - evolução física e insuficiente execução da obra. **Ref.:** Contrato nº 14/2026 - Processo Administrativo nº 06/2026 - Concorrência Eletrônica nº 01/2026, referente ao TC nº 970250/2024 objetivando a "Provisão de Unidades Habitacionais para o município de Aquidauana MS".

Prezados,

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, por meio da fiscalização do **Contrato nº 14/2026**, celebrado com a empresa **AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto consiste na execução de obra para **construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Aquidauana/MS**, vinculada ao **TC nº 970250/2024**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR, PELA TERCEIRA VEZ, A CONTRATADA**, em razão da persistência da inexecução e da ausência de evolução física compatível com as obrigações assumidas.



1.DA INEXECUÇÃO E DA AUSÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO

A **Ordem de Serviço** foi emitida em **26 de março de 2026**, constituindo o marco para início da execução do objeto.

Entretanto, desde a emissão da Ordem de Serviço, a obra permanece **sem execução efetiva e significativa por parte da CONTRATADA**, não tendo sido constatada evolução física compatível com o período transcorrido e com as obrigações estabelecidas no Contrato nº 14/2026.

Decorrido período superior a **06 (seis) meses** desde a emissão da Ordem de Serviço, a execução permanece em patamar incompatível com o prazo contratual, sem que tenha ocorrido a necessária mobilização dos recursos indispensáveis ao desenvolvimento da obra.

A fiscalização registra, especificamente, que **não foi realizada mobilização adequada de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução das 25 unidades habitacionais**, circunstância que demonstra a ausência de estrutura operacional compatível com o objeto contratado.

O Contrato nº 14/2026 estabelece que os serviços deveriam ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis** da solicitação ou Ordem de Serviço, devendo a execução ocorrer de acordo com o processo de contratação, a proposta da empresa e o cronograma físico-financeiro, com conclusão no prazo de até 12 meses.

Além disso, a própria contratação estabelece que a CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, arcar com os **recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto**, incluindo insumos e demais despesas necessárias à sua perfeita execução.

Até o presente momento, **não foram apresentados à fiscalização motivos devidamente comprovados e aptos a justificar a paralisação, a ausência de mobilização ou a insignificante evolução física da obra**.

Eventuais dificuldades ou ocorrências capazes de comprometer a execução deveriam ter sido formalmente comunicadas ao Município, conforme obrigação prevista no próprio contrato.

2.DO HISTÓRICO DE NOTIFICAÇÕES

A situação ora registrada não constitui ocorrência isolada.

A CONTRATADA já foi anteriormente notificada pela fiscalização em razão da ausência de execução e da necessidade de efetiva mobilização para atendimento do objeto contratual.

Mesmo após as providências solicitadas nas notificações anteriores, permanece constatada **insuficiente execução do objeto**, sem evolução física compatível com o período transcorrido desde a emissão da Ordem de Serviço.

Dessa forma, a presente comunicação constitui a **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL** relacionada à execução da obra, evidenciando a persistência do descumprimento contratual e a necessidade de adoção das medidas administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3.DA MEDIÇÃO Nº 01 E DA INCOMPATIBILIDADE COM A EXECUÇÃO EFETIVAMENTE CONSTATADA

A CONTRATADA apresentou, por meio da Plataforma **Transferegov**, a **Medição nº 01**, correspondente ao período de **26/03/2026 a 23/09/2026**, no valor de **R\$ 53.453,05**, correspondente a aproximadamente **1,90% do valor total contratado**.

Após análise técnica e fiscalização da execução em campo, a referida medição foi **REJEITADA TECNICAMENTE E FINANCEIRAMENTE pela fiscalização**, uma vez que

os serviços e quantitativos apresentados não se mostram compatíveis, em sua integralidade, com a execução efetivamente constatada na obra.

Entre os serviços apresentados na medição encontram-se itens relativos a **serviços preliminares, locação de obra, placa de obra, canteiro e administração da obra**, os quais devem corresponder efetivamente às condições verificadas no local e aos critérios estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

No que se refere especificamente à **locação convencional da obra**, foi constatada pela fiscalização **divergência na locação executada pela CONTRATADA**, em desconformidade com o projeto, tornando necessária a realização de **retrabalho, correção e nova marcação**, antes da continuidade das etapas subsequentes.

Assim, não se mostra tecnicamente admissível considerar como integralmente executados e aceitos os serviços apresentados na medição quando estes não correspondem à execução efetivamente verificada em campo.

O Contrato nº 14/2026 estabelece expressamente que somente serão pagos os serviços **efetivamente realizados, entregues e aceitos**, sendo também previsto que somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

Da mesma forma, o contrato determina que as medições deverão observar as parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo pago somente o que for **executado, entregue e aceito**.

Portanto, a rejeição da Medição nº 01 decorre da **incompatibilidade entre os serviços declarados pela CONTRATADA e a execução efetivamente constatada e aceita pela fiscalização**, não constituindo, neste momento, reconhecimento de direito ao pagamento dos valores apresentados.

4.DA INCOMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS DECLARADOS COM A EXECUÇÃO DA OBRA

A análise da Medição nº 01 demonstra que foram apresentados serviços cuja execução deverá necessariamente estar respaldada pela efetiva implantação e evolução da obra.

Entre os itens apresentados encontram-se:



Item	Serviço	Quantidade apresentada	Valor apresentado
1.1	Revolvimento e limpeza manual de solo	1.267,50 m²	R\$ 4.702,43
1.2	Locação convencional de obra	378,00 m	R\$ 23.647,68
1.3	Fornecimento e instalação de placa de obra	8,00 m²	R\$ 3.788,72
1.4	Canteiro de obras para 12 meses	1,00 un.	R\$ 13.198,84
—	Administração da obra	0,08	R\$ 8.115,38

A fiscalização constatou, contudo, que os serviços apresentados **não refletem, de forma compatível, a situação física efetivamente verificada na obra**, especialmente diante da ausência de evolução significativa da execução e da inexistência de mobilização operacional compatível com a dimensão do objeto.

A situação é ainda mais relevante em relação ao serviço de **locação da obra**, uma vez que a marcação realizada apresentou divergências em relação ao projeto, sendo necessária sua correção e realização de nova locação.

Dessa forma, além da baixa execução, verifica-se a necessidade de **retrabalho em serviço apresentado pela própria CONTRATADA**, o que reforça a necessidade de revisão dos quantitativos e valores apresentados na medição.

5.DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A situação constatada caracteriza, em princípio, descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à execução do objeto conforme projeto, proposta e cronograma físico-financeiro.

O contrato determina que a CONTRATADA execute os serviços com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por erros, falhas ou imperfeições e ficando obrigada a refazer, sem ônus para o Município, os serviços recusados ou que apresentem falhas.

Também estabelece que a empresa está sujeita à fiscalização municipal, devendo prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações decorrentes do acompanhamento da execução.

No presente caso, além da **ausência de execução significativa desde a Ordem de Serviço**, verifica-se:

- ausência de mobilização compatível de mão de obra;
- ausência de mobilização adequada de equipamentos e materiais;
- ausência de evolução física compatível com o período transcorrido;
- ausência de justificativa formal suficiente para a paralisação e o baixo desempenho;
- apresentação de medição incompatível com a execução efetivamente constatada;
- rejeição técnica e financeira da Medição nº 01;
- execução incorreta da locação da obra;
- necessidade de retrabalho e nova marcação;
- persistência das irregularidades mesmo após **duas notificações anteriores**.

O conjunto dessas ocorrências demonstra situação que ultrapassa uma simples necessidade de ajuste de cronograma, configurando **grave comprometimento da execução do objeto contratual**.

6.DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Considerando que esta corresponde à **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO** relacionada à execução da obra, fica a CONTRATADA ciente de que a persistência das ocorrências poderá ensejar o prosseguimento das medidas administrativas previstas no Contrato nº 14/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Cláusula 14.2 do contrato estabelece que os procedimentos relativos às penalidades observarão a Lei nº 14.133/2021 e prevê expressamente que, **após a segunda notificação sem resposta plausível ou aceita pelo Gestor, poderá ser iniciado procedimento para aplicação das sanções cabíveis**.

Entre as sanções previstas contratualmente estão:

I – advertência;



- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade.

Quanto às multas, o contrato prevê, entre outras hipóteses:

- multa de mora de **0,5% por dia útil de atraso**, limitada a 10%, tendo como base o valor da parcela não atendida conforme o cronograma físico-financeiro;
- multa de **15% sobre o valor da parcela ou etapa não cumprida**, nos casos de inexecução parcial;
- multa de **20% sobre o valor total do contrato**, nos casos de inexecução total.

Assim, diante da reincidência e da ausência de regularização satisfatória da execução, **a fiscalização encaminhará o presente registro ao Gestor do Contrato e aos setores competentes para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis**, inclusive quanto à instauração dos procedimentos necessários à apuração de responsabilidade da CONTRATADA e eventual aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.DO ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A persistência da inexecução, especialmente após sucessivas notificações e diante da ausência de mobilização e evolução compatível da obra, poderá caracterizar situação apta a ensejar a adoção das medidas previstas na legislação para **extinção do contrato**, caso confirmados os pressupostos legais e contratuais.

A Cláusula 18 do Contrato nº 14/2026 estabelece que o contrato poderá ser extinto quando uma das partes der motivo para tanto, observadas as disposições dos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante disso, considerando:

- a)** a ausência de execução significativa desde 26/03/2026;
- b)** a ausência de mobilização adequada de mão de obra, equipamentos e materiais;
- c)** a inexistência de justificativa suficiente para o atraso e a paralisação;
- d)** a baixa evolução física da obra;
- e)** a incompatibilidade dos serviços apresentados na Medição nº 01 com a execução efetivamente constatada;
- f)** a rejeição técnica e financeira da Medição nº 01;
- g)** a execução incorreta da locação da obra e a necessidade de retrabalho; e
- h)** a existência de duas notificações anteriores sem a efetiva regularização da execução,

fica consignado que **o presente processo de fiscalização será encaminhado ao Gestor do Contrato e aos setores administrativos competentes para análise quanto à adoção das medidas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento destinado à apuração de eventual descumprimento contratual, aplicação de penalidades e análise da extinção do Contrato nº 14/2026**, nos termos da legislação vigente.

A eventual aplicação de sanções ou extinção contratual deverá observar o procedimento administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, na forma da legislação aplicável.

8.DETERMINAÇÕES

Sem prejuízo das providências administrativas acima indicadas, fica a empresa **AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** formalmente NOTIFICADA para que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nos termos da Cláusula 14.2 do Contrato nº 14/2026, apresente:

- I** – justificativa formal, circunstanciada e documental comprovada para a ausência de execução significativa da obra desde a emissão da Ordem de Serviço em 26/03/2026;
- II** – justificativa para a ausência de mobilização adequada de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução das 25 unidades habitacionais;
- III** – manifestação específica sobre a **Medição nº 01**, no valor de R\$ 53.453,05, rejeitada tecnicamente e financeiramente pela fiscalização;
- IV** – esclarecimentos quanto aos serviços de locação, administração da obra, serviços preliminares, canteiro e demais itens apresentados na referida medição, demonstrando sua efetiva execução e compatibilidade com a situação constatada em campo;
- V** – providências imediatas para correção da locação da obra, inclusive realização de nova marcação em conformidade com o projeto, arcando a CONTRATADA com os respectivos retrabalhos decorrentes de erro de execução;
- VI** – apresentação de planejamento efetivo de retomada e execução da obra, acompanhado de cronograma atualizado, frentes de trabalho, quantitativo de trabalhadores, equipamentos e recursos a serem mobilizados;



VII – indicação de prazo para a efetiva retomada da execução e demonstração de capacidade operacional para cumprimento do objeto dentro das condições contratuais; e

VIII – demais documentos e esclarecimentos que entender pertinentes para comprovar a regularização da execução contratual.

9.DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente **3ª Notificação** tem por finalidade formalizar as ocorrências verificadas pela fiscalização, registrar a persistência do descumprimento contratual, oportunizar manifestação final da CONTRATADA e determinar a adoção das providências necessárias à regularização da execução.

O recebimento desta notificação **não implica reconhecimento de execução dos serviços apresentados na Medição nº 01**, permanecendo rejeitados, para fins de ateste e pagamento, os quantitativos e serviços que não estejam efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

A ausência de resposta no prazo estabelecido, a apresentação de justificativa insuficiente ou não aceita pelo Gestor, bem como a permanência da situação de inexecução, poderão resultar no **prosseguimento dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades cabíveis e análise da extinção do Contrato nº 14/2026**, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual. A CONTRATADA fica, portanto, **CIENTE E FORMALMENTE NOTIFICADA** de que

a continuidade da situação constatada poderá acarretar consequências administrativas e contratuais, inclusive quanto à manutenção do vínculo contratual, observados os procedimentos legais pertinentes.

VICTÓRIA YUMI TETSUYA SANTOS

Engenheira Civil – CREA 69576 MS – Fiscal da obra Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS

ROBERT CACHO DE BARROS

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS

Documento Original Assinado digitalmente



CONVOCAÇÕES

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I

CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 1ª ETAPA 50 UNIDADES

COLO CAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
83	TACILENE FABIANA NUNES	###.###.231-44			DESISTIU
84	ANA PATRICIA GARCIA QUINTANA	###.###.251-07			SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 1ª etapa do Lote Urbanizado 50 unidades, na colocação de 84 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR) para comparecer na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de 06/10/2026 a 07/10/2026 das 7:30min às 12:30min, para tratar de assunto do seu interesse, munida dos documentos pessoais.

ROBERT CACHO DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO CONJUNTO HABITACIONAL OVIDIO COSTA III

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, tanto na modalidade REURB-S e REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária, nesta cidade, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF'S por meio do(s) Processos Administrativo(s), nesta cidade, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o Art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio de publicidade, cujas informações foram levantadas pela AGEHAB, ficando a Prefeitura Municipal de Aquidauana isenta de responsabilidade por qualquer inconsistência nas informações e documentos apresentados, com efeito a partir da data de publicação, nas áreas identificadas abaixo:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA REURB-E			
CONJUNTO HABITACIONAL OVIDIO COSTA III			
QUADRA	LOTE	BENEFICIARIO(S)	CPF
		REURB –E	
02	11	ELISÂNGELA IBARRA TRINDADE	***.***.821-34



PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 - Centro – Aquidauana CEP: 79200-000 CNPJ: 15.388.606/0001-13	INEXIGIBILIDADE Nr.: 12/2026
	Processo Adm.: 000027/26 Data do Processo: 01/10/2026

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 000027/26
b) **Nr. Modalidade:** 12/2026
c) **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE
d) **Data de Homologação:** 06/10/2026
e) **Objeto:** Contratação de empresa para viabilizar a participação de vereadores e

servidores da Câmara Municipal de Aquidauana/MS no curso presencial "Legislativo Inteligente – IA Aplicada ao Mandato e à Gestão Parlamentar", a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026, em Campo Grande/MS.

Item	7554257	UNECTA EVENTOS LTDA					
	Código	CNPJ: 51.777.038/0001-06					
		Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	100.001.019	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS NO CURSO PRESENCIAL "LEGISLATIVO INTELIGENTE – IA APLICADA AO MANDATO E À GESTÃO PARLAMENTAR", NOS DIAS 07, 08 E 09 DE OUTUBRO DE 2026, EM CAMPO GRANDE/MS.	UN	15	990,00	14.850,00	
Total do Proponente						14.850,00	

TOTAL GERAL: 14.850,00

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADO a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 06/10/2026.

Assinado digitalmente por EVERTON
ROMERO:92729444149
Nº: 92729444149
SOLUTI Nubeta v5.0.14
01/10/2026 10:06:13, CUI: 92729444149
CUI: 92729444149
EVERTON ROMERO:92729444149
Fatura: 92729444149
Data: 2026-10-06 08:12:39 04:00
Localização:
Fórmula PDF Reader Versão: 2024.4.0

EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara





PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a deliberação referente ao Relatório Anual de Gestão – RAG 2025.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante de estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; instituído pela lei municipal de nº 1691/1998; é composto por representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a apresentação e aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2025, registrada na Ata nº 350, e a necessidade de formalização do ato para fins de registro e publicação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a deliberação do Conselho Municipal de Saúde referente ao Relatório Anual de Gestão – RAG 2025, conforme aprovação registrada na Ata nº 350.

Art. 2º A presente Resolução apenas formaliza a deliberação anteriormente aprovada pelo Plenário, durante a gestão da Presidência anterior, cabendo à atual Presidência sua formalização e encaminhamento para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana – MS, 05 de outubro de 2026.

Senair de Oliveira Crispim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Sandra Maria Santos Calonga

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

